

## **S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

### **Portaria n.º 31/2006 de 20 de Abril de 2006**

Atendendo a que a produção de leite e a criação de bovinos constituem o pilar da economia agrícola do arquipélago dos Açores e para assegurar a manutenção das actividades económicas tradicionais do sector agro-pecuário;

O Regulamento (CE) 1453/2001, do Conselho de 28 de Junho, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) 1600/92 (POSEIMA), aprovou um complemento de ajuda ao prémio ao abate previsto no artigo 11.º do Regulamento (CE) 1254/1999 e uma ajuda ao escoamento de jovens bovinos machos nascidos nos Açores, para outra região da Comunidade;

Não foram apoiados no âmbito dos regimes mencionados os animais criados segundo um sistema de produção em viteiros, que se mantém ainda em algumas ilhas;

Assim, considerando a necessidade de compensar o funcionamento normal do mercado no sector da carne de bovino, e ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional do Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

É concedida uma ajuda de 30,00€ por cabeça, aos vitelos machos criados em viteiro, expedidos para o Continente ou para a Região Autónoma da Madeira antes de completarem a idade de 12 meses;

#### **Artigo 2.º**

São excluídos da ajuda prevista no artigo anterior os vitelos que tenham sido objecto das ajudas instituídas no âmbito do n.º 9 do artigo 22.º Regulamento (CE) n.º 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho e do n.º 4 do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

#### **Artigo 3.º**

A ajuda só será concedida em relação aos animais criados em viteiros, reconhecidos pelos serviços competentes da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

#### **Artigo 4.º**

Os viteiros deverão manter, permanentemente, à disposição dos serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário e do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, um registo de existências actualizado, onde conste a identificação individual de cada vitelo, bem como o movimento diário de entradas e saídas de animais.

#### **Artigo 5.º**

1- Exceptuando o disposto no número seguinte, o pedido de ajuda deve ser apresentado no IAMA ou suas delegações, no prazo máximo, de dois meses, a contar da data de saída dos animais do território da Região Autónoma dos Açores.

2- Os pedidos de ajuda relativos aos vitelos machos expedidos da Região Autónoma dos Açores no mês de Dezembro deverão ser apresentados no IAMA ou suas delegações até 31 de Janeiro do ano seguinte.

#### **Artigo 6.º**

O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Anexo com o registo da identificação individual dos animais candidatos e a data de nascimento;

- b) Fotocópia do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte do beneficiário;
- c) Número de Identificação Bancária – NIB, do beneficiário;
- d) Declaração de compromisso do beneficiário em como os animais foram criados no viteleiro de origem e não foram objecto de qualquer outra ajuda nacional ou comunitária, bem como, o destino dos animais;
- e) Declaração de deslocações (Modelo 253/DGV);
- f) Guia sanitária de trânsito (Modelo 250/DGV), utilizado para o envio de animais para o Continente Português e a Madeira;
- g) Relação de identificação dos animais e respectivas datas de nascimento passada pelos serviços de Desenvolvimento Agrário;
- h) Fotocópia autenticada do conhecimento de embarque, onde conste o número de identificação dos contentores utilizados.

Artigo 7.º

A ajuda só será atribuída aos animais adquiridos após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 8.º

É revogada a Portaria n.º 80/2004, de 30 de Setembro.

Artigo 9.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 10.º

O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, no âmbito do capítulo 40, programa 08 – Apoio à transformação e comercialização de produtos agro-alimentares, projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, acção 8.1.6 – Regularização de Mercados.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 6 de Abril de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.